



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.568, DE 04 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE APORTES  
FINANCEIROS PARA COBERTURA E  
EQUACIONAMENTO DO DEFICIT  
PREVIDENCIÁRIO, CONFORME CÁLCULO  
ATUARIAL REALIZADO EM 2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e em conformidade com o art. 3º, §1º da Lei nº3.508/2018,

Considerando que os aportes financeiros estão previstos na Portaria MPS nº746, de 27 de dezembro de 2011, um mecanismo para o equacionamento do déficit atuarial do IPREM;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.508/2018 autorizou a Administração Municipal a realizar aportes financeiros, e

Considerando, ainda, que o plano de equacionamento para cobertura do déficit atuarial, realizado em 2023, estabeleceu valor a ser aportado no exercício de R\$ 2.216.340,26 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), deste valor foi repassado até a competência abril /2023 o montante de R\$653.516,38 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), restando repassar R\$1.562.823,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) este valor será aportado em oito parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$195.353,02 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e dois centavos) e as demais no valor de R\$195.352,98 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) a partir de maio/2023 e meses subsequentes;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º. Fica homologado o relatório da reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho-MG, realizado em 2023, para suprir o custo do plano de Amortização do déficit atuarial do IPREM, conforme quadro a seguir:

Ano	Alíquota Segurado	Alíquota Patronal	Aporte Financeiro
jan/23	14,00%	21,96%	R\$ 163.379,05
fev/23	14,00%	21,96%	R\$ 163.379,11
mar/23	14,00%	21,96%	R\$ 163.379,11
abr/23	14,00%	21,96%	R\$ 163.379,11
mai/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.353,02
jun/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
jul/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
ago/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
set/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
out/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
nov/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
dez/23	14,00%	21,96%	R\$ 195.352,98
2024	14,00%	21,96%	R\$ 2.718.183,02
2025	14,00%	21,96%	R\$ 4.521.777,39
2026	14,00%	21,96%	R\$ 4.566.995,17
2027	14,00%	21,96%	R\$ 4.612.665,12
2028	14,00%	21,96%	R\$ 4.658.791,77
2029	14,00%	21,96%	R\$ 4.705.379,69
2030	14,00%	21,96%	R\$ 4.752.433,48
2031	14,00%	21,96%	R\$ 4.799.957,82
2032	14,00%	21,96%	R\$ 4.847.957,40
2033	14,00%	21,96%	R\$ 4.896.436,97
2034	14,00%	21,96%	R\$ 4.945.401,34
2035	14,00%	21,96%	R\$ 4.994.855,36
2036	14,00%	21,96%	R\$ 5.044.803,91
2037	14,00%	21,96%	R\$ 5.095.251,95
2038	14,00%	21,96%	R\$ 5.146.204,47
2039	14,00%	21,96%	R\$ 5.197.666,52
2040	14,00%	21,96%	R\$ 5.249.643,18
2041	14,00%	21,96%	R\$ 5.302.139,61
2042	14,00%	21,96%	R\$ 5.355.161,01
2043	14,00%	21,96%	R\$ 5.408.712,62
2044	14,00%	21,96%	R\$ 5.462.799,75
2045	14,00%	21,96%	R\$ 5.517.427,75

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2046	14,00%	21,96%	R\$ 5.572.602,02
2047	14,00%	21,96%	R\$ 5.628.328,04
2048	14,00%	21,96%	R\$ 5.684.611,32
2049	14,00%	21,96%	R\$ 5.741.457,44
2050	14,00%	21,96%	R\$ 5.798.872,01
2051	14,00%	21,96%	R\$ 5.856.860,73
2052	14,00%	21,96%	R\$ 5.915.429,34
2053	14,00%	21,96%	R\$ 5.974.583,63
2054	14,00%	21,96%	R\$ 6.034.329,47
2055	14,00%	21,96%	R\$ 6.094.672,76

**Art.2º.** Fica mantida a alíquota de 21,96%, sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos de responsabilidade do Ente Federativo.

**Art.3º.** Fica mantida a alíquota de 14% sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e inativos, sendo que, os inativos só contribuirão sobre o valor excedente do teto estabelecido pelo RGPS.

**Art.4º.** As contribuições e aportes deverão ser repassados à unidade gestora "IPREM", até o dia 10 (dez) do mês subsequente a competência.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Tarcísio Costa**  
**Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 04 / 05 / 2023

